

A lógica do reconhecimento e o reconhecimento da lógica: de Honneth a Hegel*

José Pinheiro Pertille

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

ABSTRACT: This paper intends to address three interrelated issues. Firstly, it will present Axel Honneth's account of the Hegelian philosophy in the context of recent interpretations that establish the so-called 'non-metaphysical' Hegel. Secondly, it will deal with the concepts of recognition and ethical life which are at the core of Honneth's hermeneutic intentions, in the light of his principles of presentification and actualization of the Hegelian doctrine. Lastly, it will ascertain the sense in which the process of recognition entails, for Hegel, a logical-metaphysical movement. This movement may be understood as a process taken in the sense of *logos*, i.e., discourse that institutes the meaning of being or, more accurately, the meanings of coming-to-be.

KEYWORDS: Recognition, Logic, Hegel, Honneth, Metaphysics

Em primeiro lugar, o propósito deste texto é apresentar a leitura de Axel Honneth da filosofia social hegeliana no contexto das recentes interpretações que instituem o assim chamado Hegel 'não-metafísico;' em seguida, tratar dos conceitos de reconhecimento e eticidade, centrais para as pretensões hermenêuticas de Honneth, à luz dos seus princípios de presentificação e atualização da doutrina hegeliana; e, finalmente, verificar em que sentido, para Hegel, o processo do reconhecimento implica um movimento lógico-metafísico, o qual pode ser compreendido de maneira processual, no sentido de um *logos* enquanto discurso instaurador do sentido do ser, ou, mais propriamente, dos sentidos do vir-a-ser.

Os últimos dez anos do século XX foram particularmente férteis para o desenvolvimento da filosofia de Hegel. Na produção em língua inglesa chega-se a falar de um "renascimento do pensamento hegeliano," renascimento na medida em que as ideias hegelianas passam a ter como interlocutores autores formados na tradição da filosofia analítica, a qual em sua origem havia condenado o idealismo hegeliano. É nessa direção que podemos compreender a moldura geral na qual aparecem as obras de Robert Pippin, *O idealismo de Hegel: as satisfações da*

* Artigo recebido em data 04/07/2016 e aprovado em data 03/12/2016.

consciência de si (1989), John McDowell, *Mente e mundo* (1994), Robert Brandom, *Making it explicit* (1994), Terry Pinkard, *A Fenomenologia de Hegel: a sociabilidade da razão* (1994), incluindo-se também *The Cambridge Companion to Hegel* organizado por Frederic Beiser (1996).¹

De maneira mais determinada, um denominador comum entre esses diferentes intérpretes pode ser identificado na peculiar hermenêutica praticada sobre a obra de Hegel, ao efetuarem uma leitura (poderíamos assim sugerir e nomear) *in media res* dos textos hegelianos, isto é, ao modo da técnica literária onde a narrativa começa no meio da história, em vez de seu início, essa chamada *ab ovo* ou *ab initio*.² *Mutatis mutandis*, esses recentes comentadores operam uma constituição de sentido dos textos de Hegel que se faz em meio às suas obras, destacando e trabalhando sobre as partes consideradas de maior vitalidade filosófica em relação a questões contemporâneas, com isso não assumindo o todo do sistema do início ao fim, desde seu começo até suas conclusões, mas apenas alguns dos seus aspectos intermediários.

Entre, por um lado, a aceitação em conjunto do sistema hegeliano como um todo (tal como pretendida, evidentemente, pelo próprio Hegel e igualmente compartilhada pelos neoidealistas anglo-saxões: James Hutchison Stirling, *The Secret of Hegel: being the Hegelian system in origin, principle, form and matter*, 1865; Francis Herbert Bradley, *Appearance and reality*, 1893; John Ellis McTaggart, *The Unreality of Time*, 1908, em suas discussões principalmente voltadas contra o utilitarismo),³ e, por outro lado, a rejeição em bloco da filosofia hegeliana (como ocorrera no início da tradição da filosofia analítica, tal como representada por Bertrand Russell, *History of Western Philosophy*, 1946),⁴ o renascimento da filosofia hegeliana opera um aproveitamento seletivo de determinadas passagens ‘vivas’ do pensamento hegeliano, deixando de lado o que se poderia considerar ‘morto’ no hegelianismo,

¹ PIPPIN, R. **Hegel's Idealism: The Satisfactions of Self-Consciousness**. Cambridge: Cambridge UP, 1989. MCDOWELL, J. **Mind and World**. Cambridge, Mass.: Harvard UP, 1994; reissued with a new introduction, 1996. BRANDOM, R. **Making It Explicit: Reasoning, Representing, and Discursive Commitment**. Cambridge, Mass.: Harvard UP: 1994. PINKARD, T. **Hegel's Phenomenology: The Sociality of Reason**. Cambridge, Mass.: Cambridge UP, 1994. BEISER, F. **The Cambridge Companion to Hegel**. Cambridge, Mass.: Cambridge UP, 1996.

² Por exemplo, *Os Lusíadas* (1572) de Camões. Depois da Proposição, da Invocação e da Dedicatória e antes do Epílogo, a Narração, do canto I estrofe 18 ao canto X estrofe 144, começa quando os portugueses comandados por Vasco da Gama já deixaram sua terra natal e se encontram ancorados em Melinde, cidade situada no oceano Índico, mas antes de chegar à Índia.

³ STIRLING, J. M. **The Secret of Hegel, being the Hegelian System in Origin, Principle, Form and Matter**. Edinburgh: Oliver & Boyd, 1898; BRADLEY, F. H. **Appearance and Reality: a Metaphysical Essay**. London: G. Allen, 1916; MCTAGGART, J. E. *The Unreality of Time*. **Mind**, n. 17, 1908, pp. 457-473.

⁴ RUSSELL, B. **A History of Western Philosophy and Its Connection with Political and Social Circumstances from the Earliest Times to the Present Day**. New York: Simon and Schuster, 1946.

para aqui retomar os termos do neoidealista italiano Benedetto Croce em sua obra, *Ciò che è vivo e ciò que è morto della filosofia di Hegel* (1907).⁵

O que estaria vivo? Conforme nos mostra Paul Redding em seu livro *A filosofia analítica e o retorno do pensamento hegeliano* (2007), esse retorno do pensamento hegeliano se faz através das estratégias teóricas que ele disponibiliza para resolver ou pelo menos ampliar as discussões sobre as questões do mito do dado perceptivo (Mc Dowell) e do dado lógico (Brandom e Sellars), bem como nos problemas atinentes à negação determinada e individuação, ao inferencialismo, ao “espaço das razões,” à dinâmica da razão avaliadora do estatuto das normas e às discussões acerca da contradição real e discursiva.⁶

O que estaria morto? Segundo Simon Lumsden, em seu artigo *O crescimento do Hegel não-metafísico* (2008), o ressurgimento do interesse no pensamento hegeliano se faz em reação a uma interpretação metafísica de Hegel, tal como ainda aparece no *Hegel* de Charles Taylor (1975)⁷ e que procura seguir o sistema segundo sua intencionalidade própria. Nesta linha de argumentação não-metafísica, os conceitos hegelianos de espírito e de absoluto traduziriam uma espécie de retrocesso filosófico em relação ao projeto crítico kantiano ao pretender conhecer o incondicionado, tratar das coisas em si mesmas, em uma totalidade cujo sentido estaria posto em última análise por uma substancialidade divina ao modo de Leibniz e Espinosa. A metafísica de Hegel representaria assim uma espécie de perspectiva pré-crítica, e, desta maneira, para a revalidação de partes de seu sistema, seria preciso torná-las independentes dessa sua fundamentação metafísica geral, o que então abriria caminho para o surgimento de um Hegel ‘não metafísico.’⁸ Segundo essa linha de raciocínio, separado de sua fundamentação metafísica geral, o escopo da filosofia hegeliana ficaria menor, porém mais eficaz no tratamento de questões atuais.

Em uma diferente relação de alteridade com o pensamento hegeliano, na produção filosófica em língua alemã, não se pode dizer que tenha havido propriamente um renascimento ou retorno de Hegel, uma vez que ele nunca desapareceu do horizonte, jamais deixou de ser um interlocutor privilegiado. Assim, por exemplo, na tradição da Teoria Crítica da Sociedade, sempre se manteve a leitura e uma apropriação crítica da filosofia de Hegel, particularmente de

⁵ CROCE, B. *Ciò che è vivo e ciò che è morto della filosofia di Hegel: Studio critico seguito da un saggio di bibliografia hegeliana*. Bari: G. Laterza & Figli, 1907.

⁶ REDDING, P. *Analytic Philosophy and the Return of Hegelian Thought*. Cambridge, Mass.: Cambridge UP, 2007.

⁷ TAYLOR, C. *Hegel*. Cambridge and New York: Cambridge UP, 1975.

⁸ LUMSDEN, S. The Rise of the Non-metaphysical Hegel, *Philosophical Compass*, 2008: 51-65.

sua filosofia prática. Esse diálogo aparece sob diversas formas nas obras de K. Marx, *Zur Kritik der Hegelschen Rechtsphilosophie* (1843/1844), T. Adorno, *Negative Dialektik* (1966), J. Habermas, *Der philosophische Diskurs der Moderne* (1985).⁹

É nesse viés de leituras e apropriações críticas da filosofia prática de Hegel que se apresentam as principais obras de A. Honneth, *Kampf um Anerkennung, Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte* (1992), *Leiden an Unbestimmtheit. Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie* (2001), *Das Recht der Freiheit – Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit* (2011).¹⁰

Nessa terceira geração da Teoria Crítica da Sociedade representada por Honneth pode-se também detectar uma leitura *in media res*, agora voltada mais diretamente para a filosofia moral e política hegeliana, mas igualmente caracterizada pela não aceitação do sistema hegeliano como um todo, sem estar acompanhada de uma rejeição em bloco, e seguida pelo aproveitamento de seus elementos vivos e pelo descarte de suas passagens mortas. Para Honneth, as principais pedras de toque para aferir a vitalidade da filosofia hegeliana são fundamentalmente as noções de *Anerkennung*, reconhecimento, e *Sittlichkeit*, vida ética ou eticidade.

A partir daqui então nos perguntamos: quais são os pressupostos principais da leitura de Axel Honneth da luta por reconhecimento, noção extraída da filosofia hegeliana, como gramática moral dos conflitos sociais, temática em acordo com as linhas centrais da investigação da Teoria Crítica da Sociedade? Como se articulam, para Hegel e para Honneth, os conceitos de reconhecimento e eticidade?

Ora, para Honneth, o resgate do legado hegeliano como força viva para orientações práticas, e não apenas como mais uma concepção a ser estudada dentre as doutrinas que compõem as galerias da história da filosofia, depende de dois procedimentos básicos a serem adotados na abordagem dos textos de Hegel, a saber, os princípios da ‘presentificação’ e da ‘atualização’ da matriz hegeliana.

⁹ MARX, K.; ENGELS, F. **Werke, Band 1**. Berlin: Dietz Verlag, 1976; ADORNO, T. **Negative Dialektik**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1966; HABERMAS, J. **Der philosophische Diskurs der Moderne: Zwölf Vorlesungen**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1985.

¹⁰ HONNETH, A. **Kampf um Anerkennung, Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992; HONNETH, A. **Leiden an Unbestimmtheit. Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie**. Stuttgart: Reclam, 2001; HONNETH, A. **Das Recht der Freiheit – Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2011.

O princípio da presentificação visa tornar presente a posição hegeliana frente a paradigmas filosóficos alternativos. Nesse caso, a noção de reconhecimento é particularmente interessante por introduzir uma dimensão moral de valores simbólicos que estariam primariamente em jogo nas relações entre os indivíduos, para além de uma mera luta pela sobrevivência física, tal como se apresenta, por exemplo, na base do modelo clássico do estado de natureza hobbesiano, onde “o medo da morte violenta é pré-racional em sua origem, mas racional em seu efeito” (conforme a formulação de Leo Strauss).¹¹ Ao contrário, tal como destaca Alexandre Kojève, para o homem como consciência de si, “um objeto perfeitamente inútil do ponto de vista biológico (como uma condecoração ou a bandeira do inimigo) pode ser desejado porque é objeto de outros desejos. Tal desejo só pode ser um desejo humano. A realidade humana, diferente da realidade animal, só se cria pela ação que satisfaz tais desejos: a história humana é a história dos desejos desejados.”¹²

Por sua vez, o princípio da atualização procura ir além do princípio da presentificação ao não apenas reconstituir a argumentação hegeliana em sua originalidade, mas também introduzi-la nas questões do presente. Essa operação envolve a identificação de suas teses normativas principais e uma reflexão sobre o modo como elas estariam presentes ou ausentes no contexto atual, o que é resultado de um diagnóstico de época, diagnose de seus posicionamentos em relação a épocas anteriores e de suas atuais patologias impeditivas de efetivos reconhecimentos. Com isso, torna-se possível compreender, por exemplo, a dimensão presente nas lutas sociais mais recentes, nas quais as demandas não são feitas exclusivamente em torno de fatores econômicos, mas por grupos de pessoas que desejam o reconhecimento de suas especificidades próprias, constituintes de suas identidades. Em outras palavras, as lutas por reconhecimento são, nos termos de Bourdieu, lutas pela participação no capital simbólico da cultura, gerando desenvolvimentos sociais mais amplos que compensações financeiras.¹³

¹¹ “O primeiro Hegel [aquele dos escritos de Jena] só chegou a essa concepção [a luta dos sujeitos pelo reconhecimento recíproco de sua identidade], que até hoje não rendeu efetivamente os devidos frutos, porque esteve em condições de dar ao modelo da ‘luta social’ introduzido na filosofia por Maquiavel e Hobbes uma guinada teórica, com a qual aquele processo prático de um conflito entre os homens passou a ser atribuído a impulsos morais, não aos motivos da autoconservação.” HONNETH, A. **Luta por reconhecimento, a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 30 (nessa e nas citações a seguir, os sublinhados são grifos meus, JPP); STRAUSS, L. **The Political Philosophy of Hobbes: Its Basis and Its Genesis**. Trad. por Elsa Sinclair. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1963, p. 17.

¹² KOJÈVE, A. **Introdução à leitura de Hegel**. Trad. de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 2002, p. 13.

¹³ “Com a distinção, ainda muito provisória, de violação, privação de direitos e degradação [correspondentes às formas de reconhecimento amoroso, jurídico e de estima social] foram dados a nós os meios conceituais que nos permitem agora tornar um pouco mais plausível a tese que constitui o verdadeiro desafio da ideia fundamental

A aplicação desses princípios da presentificação e da atualização no caso da concepção hegeliana de reconhecimento conduz Honneth a dois contrapontos principais em relação à teoria original de Hegel.

O primeiro é o deslocamento do lugar principal de análise do conceito de reconhecimento da *Fenomenologia do Espírito* em direção aos *Manuscritos de Jena*, pelo fato destes conterem teses mais concretas de reconhecimento em comparação às teses mais abstratas que aparecem na *Fenomenologia*. O ponto central é que, com base nos *Escritos de Jena*, são tematizadas duas dimensões fundamentais para a luta pelo reconhecimento, a dimensão histórica e a dimensão social, as quais não estão presentes no capítulo 4 da *Fenomenologia*, onde o reconhecimento envolve apenas uma relação entre duas consciências de si atemporais e desvinculadas de grupos ou classes sociais. Este seria o *déficit* histórico e sociológico da concepção de reconhecimento da *Fenomenologia*.¹⁴

O segundo contraponto de Honneth em relação à concepção hegeliana de reconhecimento tal como exposta na *Fenomenologia do Espírito* consiste na independência das ultrapassadas premissas metafísicas que ali estariam presentes. Ou seja, seria preciso compreender o conceito e o movimento do reconhecimento em si mesmo, para aquém do projeto global da *Fenomenologia*, na medida em que esse estaria comprometido com o alcance do saber absoluto, do qual os momentos anteriores seriam as etapas preliminares. Essa perspectiva estaria comprometida com os propósitos sistemáticos datados do século XIX, marcantes das filosofias do Idealismo Alemão, mas atualmente fora do alcance de nossas pretensões e de nossas possibilidades. Em troca, os fundamentos dos processos de reconhecimento poderiam ser encontrados nos estudos das ciências da realidade social e individual, tais como a antropologia, a sociologia ou a psicanálise, as quais aportam os dados para o conhecimento dos fatores que impedem ou dificultam processos de reconhecimento, oferecendo a base real para a constituição

partilhada por Hegel e Mead: que é uma luta por reconhecimento que, como força moral, promove desenvolvimentos e progressos na realidade da vida social do ser humano.” HONNETH. **Luta por reconhecimento, a gramática moral dos conflitos sociais**, p. 237; BOURDIEU, P. Capital symbolique et classes sociales, *L' Arc*, n° 72, 1978, pp. 13-19.

¹⁴ “Na obra de Hegel, o programa assim esboçado [de conferir ao processo da ação de luta o significado específico de um distúrbio e de uma lesão nas relações sociais de reconhecimento] nunca chegou a ir além do limiar de meros esquemas e projetos; na *Fenomenologia do Espírito*, com cujo término Hegel encerra sua atividade de escritor em Jena, o modelo conceitual de uma ‘luta por reconhecimento’ já volta a perder seu significado teórico marcante.” HONNETH. **Luta por reconhecimento, a gramática moral dos conflitos sociais**, p. 30.

de uma teoria emancipatória. Em seguida ao *déficit* histórico e sociológico apontado anteriormente, este seria o *superavit* metafísico da *Fenomenologia*.¹⁵

É preciso reconhecer os grandes méritos da leitura de Hegel feita por Honneth. Para além da prática de um ‘hegelianês’ pernóstico, atitude essa que ao se fechar na tecnicidade da terminologia de Hegel acaba por perder de vista as grandes questões, a interpretação de Honneth abre profícuos diálogos do pensamento hegeliano em diversas frentes: filosóficas, científicas e sociais. Contudo, podemos nos perguntar se a leitura crítica, parcial, *in media res* da obra de Hegel seria substitutiva da leitura imanente, sistemática, *ab initio*, e se uma e outra seriam incompatíveis entre si.

Ora, no caso do *déficit* histórico e social podemos afirmar que ele é corrigido no interior mesmo da *Fenomenologia do Espírito*. No plano da *Fenomenologia*, o momento do reconhecimento expressa fundamentalmente a constituição da subjetividade como um processo intersubjetivo, no qual o reconhecimento de outra subjetividade não ocorre de modo espontâneo, como se fosse um fato da razão pura prática, mas através de uma série de etapas de uma luta por reconhecimento; reconhecer alguém é estruturalmente diferente de conhecer algo, e esse reconhecimento é um processo, tenso e conflituoso, que expõe as posições e os colapsos das diversas percepções da consciência de si mesma que se fazem através das relações com outra consciência que também é consciente de si. Para o acompanhamento do processo do reconhecimento tal como ele se manifesta (*erscheint*) para a consciência de si, ver suas sete etapas entre os §§ 185 – 196 da *Fenomenologia do Espírito*.¹⁶

Mas, isso não significa que elementos históricos e sociais estejam ausentes no próprio desenvolvimento da consciência de si. Muito antes pelo contrário, os aspectos sociais e históricos do reconhecimento se apresentam no capítulo sobre a *Sittlichkeit*, a ‘eticidade’ ou ‘vida ética.’ Esta é uma versão mais robusta da dialética do reconhecimento, onde as consciências de si agora se apresentam não mais simplesmente uma frente à outra, mas em papéis sociais que estabelecem suas identidades. A subjetividade não se apresenta agora nem mais frente apenas à objetividade, nem somente frente à outra subjetividade, mas trata-se de

¹⁵ “Mas o fato de a primeira teoria do reconhecimento de Hegel ter permanecido um fragmento constitui somente o menor obstáculo que se coloca no caminho da tentativa de atualizar hoje seu conteúdo sistemático; de peso incomparavelmente maior são antes as dificuldades que resultam do fato de sua linha de raciocínio central estar presa a premissas metafísicas que já não podem, sem mais, compatibilizar com as condições teóricas do pensamento atual.” HONNETH, **Luta por reconhecimento, a gramática moral dos conflitos sociais**, p. 117.

¹⁶ As sete etapas são: 1. O surgir de uma consciência de si para outra consciência de si. 2. A luta de vida ou morte. 3. O senhor e o escravo. 4. O ponto de vista do senhor. 5. O ponto de vista do escravo. 6. A inversão dialética do senhor – a dependência dos independentes. 7. A inversão dialética do escravo – desalienação.

uma intersubjetividade generalizada em mútuos reconhecimentos a partir da objetividade dos costumes e das instituições.

Em termos lógicos hegelianos, a eticidade suprassume (*aufhebt*, isto é, nega, conserva e eleva) o reconhecimento: a eticidade nega a relação abstrata entre duas consciências de si – sem história e sem pertencimento a grupos sociais –, conserva o movimento da luta pelo reconhecimento em vista do conceito de reconhecimento – ser uma consciência de si em si e para si frente à outra consciência de si em si e para si –, e eleva o reconhecimento agora ancorado nos papéis sociais que instituem a substância ética – por exemplo, o mútuo reconhecimento na Grécia antiga entre senhores e escravos na esfera privada da Família, ao mesmo tempo em que se processa o reconhecimento recíproco entre senhores e senhores na esfera pública da Pólis. Para o acompanhamento dessa dimensão histórica e social da consciência de si, ver a análise da relação trágica entre Antígona e Creonte entre os §§ 464 – 476 da *Fenomenologia do Espírito*, na parte dedicada à ação ética, o saber humano e o divino, a culpa e o destino.

Por sua vez, em termos enciclopédicos hegelianos, estamos frente à passagem da categoria do reconhecimento ao nível do espírito subjetivo em direção à categoria de eticidade ao nível do espírito objetivo.

Deste modo, o projeto mesmo da *Fenomenologia* permite apontar para uma autocorreção proposital do *déficit* social e histórico estrutural do reconhecimento subjetivo através da eticidade objetiva. Poderíamos então afirmar, nesse caso, que uma leitura *ab initio* do sistema de Hegel não seria incompatível com a leitura *in media res* da interpretação de Honneth.

Porém, a orientação *in media res* do conceito de reconhecimento, tal como formulada por Honneth, compreende-se como incompatível face à compreensão globalizante *ab ovo* do sistema de Hegel. Isso é assim porque o problema do sistema hegeliano não residiria apenas no seu *déficit* histórico-sociológico apresentado pelo conceito fenomenológico de reconhecimento, mas também no seu *superavit* metafísico presente tanto no reconhecimento quanto na eticidade, ou seja, no comprometimento da leitura *ab initio* com aqueles que seriam os três grandes contextos metafísicos articuladores do sentido de todas as suas partes:

- (1) uma filosofia da consciência unificada em seus diversos níveis por referência ao teleológico saber absoluto;
- (2) um conceito de espírito totalizador ancorado em uma suposta racionalidade do real;

(3) uma matriz lógica que chancela a crença idealista de que o pensamento forma a realidade, ao modo de, como identifica Marx, um misticismo lógico e panteísta.

Aqui se apresentariam os ultrapassados pressupostos metafísicos da filosofia hegeliana, incompatíveis com nossos atuais padrões de racionalidade, na medida em que sistemas unificadores de um sentido ideal teriam perdido sua efetividade face à multiplicidade dos atuais sentidos do real.

Essas três diferentes dimensões dos pressupostos metafísicos hegelianos são, em verdade, questões muito discutidas na literatura hegeliana e abrigam diversas leituras e interpretações, novas ou já consagradas, dos problemas que ali se apresentam. Ou seja, aquilo que é apresentado de modo crítico por Honneth comporta outras leituras, outras interpretações, que não atestam necessariamente pressupostos metafísicos ultrapassados. De maneira geral, o que Honneth estaria colocando em jogo é a própria ideia de sistema em Hegel, e o problema principal do sistema estaria então em seu *superavit* metafísico entendido a partir de sua pretensão de pensar, captar e expressar o sentido imanente dado em todas as coisas. Em outras palavras, encontramos aqui uma concepção substancialista do sistema hegeliano. Essa questão é mais explicitamente tratada na obra de Honneth, *Sofrimento de indeterminação*, na qual aborda diretamente a *Filosofia do Direito*. A grande questão que está aqui presente é: será o sentido imanente de todas as coisas do sistema hegeliano suposto imediatamente ao modo de uma harmonia pré-estabelecida, produto de uma criação divina ou naturalmente dada, ou o sentido do sistema poderia ser tematizado a partir de uma ideia de sentido construída através da razão humana?

Isso acaba por questionar o significado próprio da lógica hegeliana. Segundo Honneth, existem duas formas possíveis de reatualização da *Filosofia do Direito* hegeliana: a forma sistemática, preservando a ideia de sistema; e a forma seletiva, tematizando partes tornadas independentes daquele todo sistemático. Estas duas formas correspondem ao que chamamos de leitura *in media res* e *ab initio* e cada uma delas porta seus riscos.

A ambas as formas de reatualização encontram-se ligados, como é fácil notar, os perigos que se opõem a cada caso: a primeira proposta de interpretação corre o risco de salvar a substância da filosofia do direito hegeliana ao preço de um retrocesso brutal de nossos padrões pós-metafísicos de racionalidade; assim como a segunda e indireta forma de reatualização corre sempre o perigo de sacrificar a própria substância da obra com o objetivo de uma arrumação entusiasmada do texto.¹⁷

¹⁷ HONNETH, A. **Sofrimento de indeterminação: Uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel**. Trad. de Rúrion Soares de Melo. São Paulo: Esfera Pública, 2001, p. 50.

Qual seria esse aspecto substancial da *Filosofia do Direito* hegeliana decorrente de uma tentativa de reatualização direta da obra?

Segundo Honneth, além da reserva causada pela defesa hegeliana da monarquia constitucional, a segunda reserva que impede hoje o recurso atualizador da *Filosofia do Direito*, possuiria antes um caráter metodológico e relacionar-se-ia com a estrutura da argumentação do texto como um todo:

[O]s passos de fundamentação desenvolvidos por Hegel, objeta-se, só podem ser adequadamente reconstruídos e avaliados se forem referidos às partes correspondentes de sua “Lógica”, mas que, entretanto, se tornou completamente incompreensível em razão de seu conceito ontológico de espírito; por isso, parece aconselhável tratar o texto antes como uma fonte de brilhantes ideias individuais, em vez de aspirar a uma tentativa frustrada de reconstrução da teoria integral enquanto tal.¹⁸

Essa questão é percebida e tematizada por Jean-François Kervégan. As análises de Honneth sobre a ideia da vontade universalmente livre como uma teoria da justiça, o conceito de eticidade à luz de uma terapêutica das patologias sociais, e a teoria normativa da modernidade com caráter suprainstitucional testemunham a inventividade e a fecundidade que pode ter uma leitura não-metafísica de Hegel. Mas Honneth, assim como R. Pippin, T. Pinkard, R. Brandom, J. McDowell, devem oferecer resposta a uma questão preliminar: será que os enunciados hegelianos (nesse caso, aqueles que concernem ao espírito objetivo) continuam fazendo sentido quando abstraídos do contexto lógico-especulativo de sua justificação?¹⁹

[S]e é verdade que a *Lógica* ‘toma o lugar’ e ao mesmo tempo ‘faz a continuidade’ da metafísica tradicional (pré-crítica), então é preciso dizer que ela é a verdadeira metafísica. Ora, qual é o propósito da lógica hegeliana? Mostrar, conforme uma compreensão forte do que é o *logos*, que o discurso racional é o discurso mesmo do ser, que a lógica é uma onto-lógica.²⁰

Nessa direção aponta Denis Rosenfield: a relação entre a *Lógica* e a *Filosofia do Direito* não é de um simples paralelismo, mas sim de uma reposição determinada.

Embora se possa, num primeiro momento, estabelecer um paralelismo entre a estrutura da *Ciência da Lógica* e a estrutura da *Filosofia do Direito* graças a uma identidade

¹⁸ HONNETH. *Sofrimento de indeterminação*, p. 49.

¹⁹ Ver Prefácio a KERVEGAN, J.-F. *L’effectif et le Rationnel: Hegel et l’esprit objectif*. Paris: Vrin, 2007, p. 11.

²⁰ KERVEGAN. *L’effectif et le Rationnel*, p. 13.

abstrata entre o ‘ser’ e o ‘direito abstrato’, a ‘essência’ e a ‘moralidade’, o ‘conceito’ e a ‘eticidade’, este paralelismo exige, entretanto, uma nova diferença específica. O encadeamento lógico da *Filosofia do Direito* põe, cria determinações que lhe são próprias.²¹

Existiriam assim a lógica da Lógica e a lógica do político. As categorias de ser, fundamento, reflexão, ideia do Bem, ideia do vivido, etc., não seguem, então, na *Ciência da Lógica*, a mesma ordem que na *Filosofia do Direito*. A lógica dessa obra é, na verdade, uma lógica do político que repõe a lógica da *Lógica*. Em outras palavras, a *Filosofia do Direito* é não somente produtora de uma lógica própria, mas verifica e realiza os princípios lógicos universais.²²

Podemos, entretanto, afirmar que, na verdade, essas dimensões são de uma só lógica, enquanto ‘processo’ de criação de um significado conectivo entre o ser e o pensar, articulado nos diversos níveis do real e do simbólico. O sistema hegeliano é uma imensa aposta na possibilidade de que as coisas possam fazer sentido, que esse sentido é produzido pelo pensar reflexivo, especulativo, e que esse sentido uma vez criado possa fazer parte das coisas elas mesmas, com a perda desse sentido sempre à espreita, e com isso a necessidade de sua constante reafirmação. O discurso racional é um discurso do ser, mais precisamente, o discurso do vir-a-ser, do movimento de produção do significado do ser, do ser que se faz pensar, do pensar que se faz ser. A lógica é um ‘processo’ onto-lógico.

O *superavit* metafísico identificado por Honneth no sistema hegeliano pode ser assim considerado mais precisamente como uma tentativa, por parte da metafísica hegeliana, de supracumir a metafísica clássica e a metafísica crítica em um projeto articulador de um sistema que abrange o ser em si e o pensar para si, um sistema cujo sentido depende menos de sua mera reconstituição e mais da instituição da plausibilidade de seu método e de suas categorias para comportamentos reflexivos, tanto na vida ativa quanto na vida contemplativa. Se assim for, o sentido imanente visado pelo sistema hegeliano não é suposto imediatamente ao modo de uma harmonia pré-estabelecida de um espírito tomado apenas como substância, produto de uma criação divina ou naturalmente dado. O sentido imanente se produz através da razão humana, em seu duplo sentido lógico de dissolução do ser e do pensar fixados pela faculdade do entendimento, e de engendramento especulativo de um vir-a-ser do significado, nos termos do

²¹ ROSENFELD, D. **Política e Liberdade em Hegel**. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 28.

²² Ver ROSENFELD. **Política e Liberdade em Hegel**, p. 29.

“Conceito mais preciso da Lógica” tal como exposto nos §§ 79 – 82 da *Enciclopédia das Ciências Filosóficas*.

Finalmente, retoma-se a questão de Kervégan: será que os enunciados hegelianos atinentes ao espírito objetivo continuam fazendo sentido quando abstraídos do contexto lógico-especulativo de sua justificação, tal como propõe Honneth? De um ponto de vista filosófico, não, pois, como vimos, as condições de efetividade do sentido do ser, do pensar e do falar é justamente o tema desse contexto lógico-especulativo. Ainda que, do ponto de vista da aplicação dos enunciados hegelianos por parte de teorias sociais que tratam de setores do real, haja uma relativa independência de sua fundamentação última, os enunciados hegelianos não podem fazer pleno sentido quando abstraídos de seu contexto lógico-especulativo. A promoção de um diálogo entre a filosofia hegeliana, as ciências sociais e os problemas de nossas sociedades contemporâneas é certamente uma contribuição significativa de Honneth. O desafio que se apresenta é interpretar diferentemente uma leitura substancialista do contexto lógico-especulativo hegeliano que lhe serve de suporte em direção de uma leitura processualista, de modo a presentificar e atualizar sua estrutura de modo plausível. Afinal, não seriam no fundo duas versões de uma mesma história em busca do sentido do ser e do pensar: a de Hegel contada *ab initio*, a de Honneth exposta *in media res*? Seja como for, em coerência com o ponto de vista processualista, a conclusão é de que esse é um material para ricos debates.

José Pinheiro Pertille
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Av. Bento Gonçalves, 9500 – Prédio 43311, Bloco AI, Sala 110
Cx. Postal 15.055 – CEP 91501-970
Porto Alegre, RS
Brasil

jper@ufrgs.br

BIBLIOGRAFIA

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Phänomenologie des Geistes (Werke in zwanzig Bänden, Band 3)**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1984. (**Fenomenologia do Espírito**. Tradução de Paulo Meneses com a colaboração de Karl-Heinz Effen e José Nogueira Machado. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2005).

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Wissenschaft der Logik (Werke in zwanzig Bänden, Bände 5, 6)**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1984. (**Ciência da Lógica**. Tradução de Marco Aurélio Merle. São Paulo: Barcarolla, 2011).

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse (Werke in zwanzig Bänden, Band 8)**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1984. (**Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio (1830). Volume 1, A Ciência da Lógica**. Tradução de Paulo Meneses com a colaboração do Padre José Nogueira Machado. São Paulo: Loyola, 1995).

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse. Grundlinien der Philosophie des Rechts (Werke in zwanzig Bänden, Band 7)**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1982. (**Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio**. Tradução de Paulo Meneses et alii. São Leopoldo: Unisinos, 2010).

HONNETH, Axel. **Kampf um Anerkennung, Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992 (**Luta por reconhecimento, a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003).

HONNETH, Axel . **Leiden an Unbestimmtheit. Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie**. Stuttgart: Reclam, 2001 (**Sufrimento de indeterminação: Uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel**. Tradução de Rúrion Soares de Melo. São Paulo: Esfera Pública, 2007).

HONNETH, Axel . **Das Recht der Freiheit – Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit.** Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2011. (**O direito da liberdade.** Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015).

KERVÉGAN, Jean.-François. **L’effectif et le Rationnel: Hegel et l’esprit objectif.** Paris: Vrin, 2007.

LUMSDEN, Simon. The Rise of the Non-metaphysical Hegel, **Philosophical Compass**, 3/1, 2008, p. 51-65.

REDDING, Paul. **Analytic Philosophy and the Return of Hegelian Thought.** Cambridge: Cambridge UP, 2007.

ROSENFELD, Denis. **Política e Liberdade em Hegel.** São Paulo: Brasiliense, 1983.

OUTRAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Theodor. **Negative Dialektik.** Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1966.

CROCE, Benedetto. **Ciò che è vivo e ciò che è morto della filosofia di Hegel: Studio critico seguito da un saggio di bibliografia hegeliana.** Bari: G. Laterza & Figli, 1907.

BEISER, Frederick. **The Cambridge Companion to Hegel.** Cambridge, Mass.: Cambridge UP, 1996.

BRADLEY, F. H. **Appearance and Reality: a Metaphysical Essay.** London: G. Allen, 1916.

BRANDOM, Robert. **Making It Explicit: Reasoning, Representing, and Discursive Commitment.** Cambridge, Mass.: Harvard UP: 1994.

- FISHBACH, Franck. **Fichte et Hegel: La Reconnaissance**. Paris: Presses Universitaires de France, 1999.
- HABERMAS, Jürgen. **Der philosophische Diskurs der Moderne: Zwölf Vorlesungen**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1985.
- HYPPOLITE, Jean. **Genèse et structure de la Phénoménologie de l'Esprit de Hegel**. Paris: Aubier-Montaigne, 1946.
- KOJÈVE, Alexandre. **Introduction à la lecture de Hegel**. Paris: Gallimard, 1971.
- LABARRIÈRE, Pierre-Jean; JARCZYK, Gwendoline. **Les premiers combats de la reconnaissance**. Paris: Aubier-Montaigne, 1987.
- LABARRIÈRE, Pierre-Jean; JARCZYK, Gwendoline, **De Kojève à Hegel, 150 ans de pensée hégélienne em France**. Paris: Albin Michel, 1996.
- MARCUSE, Herbert. **Reason and Revolution**. Boston: Beacon Press, 1970.
- MARMASSE, Gilles. **Force et fragilité des normes**. Paris: PUF, 2011.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Werke, Band 1**. Berlin: Dietz Verlag, 1976.
- MCDOWELL, John. **Mind and World**. Cambridge, Mass.: Harvard UP, 1994.
- MCTAGGART, John E. The Unreality of Time. **Mind**, n. 17, 1908.
- O'NEILL, John (Org.). **Hegel's Dialectic of Desire and Recognition: Texts and Commentary**. New York: State University of New York Press, 1996.
- PINKARD, Terry. **Hegel's Phenomenology: The Sociality of Reason**. Cambridge, Mass.: Cambridge UP, 1994.

- PIPPIN, Robert. **Hegel's Idealism: The Satisfactions of Self-Consciousness**. Cambridge: Cambridge UP, 1989.
- RUSSELL, Bertrand. **A History of Western Philosophy and Its Connection with Political and Social Circumstances from the Earliest Times to the Present Day**. New York: Simon and Schuster, 1946.
- STERN, Robert (Org.). **G. W. F. Hegel: Critical Assessments**. London: Routledge, 1998, 4 vol.
- STIRLING, James Hutchison. **The Secret of Hegel, being the Hegelian System in Origin, Principle, Form and Matter**. Edinburgh: Oliver & Boyd, 1898.
- STRAUSS, Leo. **The Political Philosophy of Hobbes: Its Basis and Its Genesis**. Tradução de Elsa Sinclair. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1963.
- TAYLOR, Charles. **Hegel**. Cambridge and New York: Cambridge UP, 1975.
- WILLIAMS, Robert. **Recognition: Fichte and Hegel on the Other**. New York: State University of New York Press, 1992.
- WILLIAMS, Robert. **Hegel's Ethics of Recognition**. Berkeley: University of California Press, 1997.
- WOOD, Allen. **Hegel's Ethical Thought**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
- VIEIRA, Leonardo A.; SILVA, Manuel M. da. **Interpretações da “Fenomenologia do Espírito” de Hegel**. São Paulo: Edições Loyola, 2014.